



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONCESSÃO RESCINDIDA: Concessão Administrativa de Uso nº. 04/2019

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CONTRATADA: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de reprografia, encadernação e venda de artigos de papelaria nas dependências da **Faculdade de Administração - FACC** da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora.

PROCESSO: Nº. 23071.005470/2018-69 – PR nº. 20/2018

A Universidade Federal de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.195.755/0001-69, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-900, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, juntamente com **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.550/0001-59, sediada na Rua Carolina Bezerra, 52 - Loja 101 - Praia de Itaoca - Itapemirim – ES, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Leandro Batista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG - Nº 7.558.928, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 051.499.366-93, nos termos da lei, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** da Concessão Administrativa de Uso nº. 04/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo, a rescisão amigável da Concessão Administrativa de Uso nº. 04/2019, a partir da data de assinatura deste Instrumento, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a conveniência para a Administração e a anuência da pessoa jurídica **CONCESSIONÁRIA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica pela inviabilidade de seguimento da execução da concessão, em razão do início de obras na FACC e da impossibilidade de realocação de espaço ocupado pela Concessionária, conforme especificado pelo gestor do contrato, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando ambas as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de licitação - PR nº. 20/2018 - PROCESSO Nº. 23071.005470/2018-69.

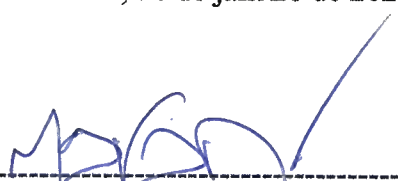
PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA

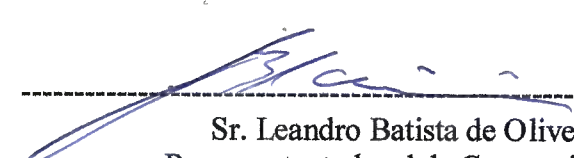
As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação futura de ordem financeira desde a data supramencionada.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas.

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2020.




Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Representante legal da Concedente



Sr. Leandro Batista de Oliveira
Representante legal da Concessionária

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIA Baptista
CPF: 103.347.576-90

2. 

Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72